

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 29.05.2013

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 29.05.2013

RESOLUÇÃO PGJ Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Estabelece critérios para atuação das Coordenadorias Estaduais, Regionais e órgãos afins e dá outras providências.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI, XII, XXXV e LV da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e:

Considerando que existem, na estrutura do Ministério Público, órgãos de apoio, criados para desempenhar funções de execução em conjunto com os Promotores de Justiça naturais, mediante solicitação destes;

Considerando que alguns desses órgãos têm atuação regional;

Considerando que a eficiência dos órgãos dessa natureza, especialmente daqueles com atuação regional, preende-se à maior integração e facilidade de mobilização da força de trabalho nas comarcas que compõem a respectiva região;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenadorias Estaduais e Regionais e os Grupos Especiais de apoio às Promotorias de Justiça nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, vinculados aos Centros de Apoio Operacional ou ao Procurador-Geral de Justiça, são unidades que têm por objetivo principal prestar apoio à atividade-fim, possuindo entre suas atribuições, além do disposto nas respectivas resoluções e normas regulamentadoras, o desempenho de funções de órgão de execução, em conjunto com os Promotores de Justiça naturais, mediante solicitação destes, obedecidas as formalidades legais e/ou regimentais porventura existentes.

Parágrafo único. Enquadram-se nos termos do caput deste artigo, sem prejuízo de outras unidades semelhantes que porventura sejam instituídas:

I – as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e da Educação, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e à Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação-PROEDUC;

II - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, a Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica de Minas Gerais, a Coordenadoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais e a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, todas vinculadas à estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e de Habitação e Urbanismo;

III - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e o Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público-GEPP, vinculados à estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

IV - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

V - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e a Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Transtorno Mental, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

VI - a Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos e a Coordenadoria de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar;

VII – a Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais-CAEL, a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais-CIMOS e correlatas Coordenadorias Regionais de Inclusão e Mobilização Sociais, a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação-PROEDUC e a Coordenadoria de Defesa do Direito de Família-CDDF, vinculadas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O desempenho de funções de execução pelas unidades elencadas no artigo 1º desta resolução, em conjunto com os Promotores de Justiça naturais, ocorrerá sempre mediante solicitação destes e deliberação das ditas unidades, considerando-se, entre outros fatores:

I – a consonância do objeto com o Plano Geral de Atuação e alinhamento com o Mapa Estratégico do MPMG;

II – o grau de complexidade;

III – a necessidade de urgência na adoção de medidas;

IV – a quantidade de feitos judiciais e procedimentos a cargo das Promotorias de Justiça envolvidas.

§1º A deliberação acerca da solicitação de atuação deverá ser comunicada ao solicitante, indicando a forma em que se dará essa atuação e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver.

§2º Caso o Promotor de Justiça natural entenda não ser mais necessária a atuação de qualquer das unidades elencadas no artigo 1º desta resolução, estará afastada a possibilidade de atuação de seus membros no respectivo procedimento ou ação judicial, imediatamente após a comunicação de tal fato.

§3º As unidades elencadas no artigo 1º desta resolução poderão regulamentar, de acordo com suas peculiaridades, considerando inclusive o exercício com ou sem exclusividade de seus membros, o trâmite dos pedidos de atuação e forma de execução dos trabalhos.

Art. 3º As ações e operações realizadas por Coordenadoria Regional, quando abrangerem comarcas fora de sua circunscrição territorial, comarca de outro Estado da Federação, ou importarem adoção de medidas judiciais e/ou administrativas que exijam planejamento logístico e reunião de recursos materiais e humanos para o seu eficiente cumprimento, devem ser articuladas em conjunto com o respectivo Centro de Apoio e outros órgãos de execução, porventura, envolvidos.

Art. 4º O membro do Ministério Público em exercício nas unidades elencadas no artigo 1º desta resolução integrará a escala de plantões da Comarca-sede do órgão, observado o disposto nas Resoluções PGJ nº 77 e 78, ambas de 30 de novembro de 2011, salvo quando a designação for sem prejuízo de suas funções originais, hipótese em que continuará integrando a escala referente à Promotoria de Justiça da qual seja titular ou na qual esteja exercendo as funções como órgão de execução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2013.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça